



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – NA MODALIDADE DE CHANCELA
PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA
CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
LAGES/SC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações; Lei Municipal Complementar nº 257/2006; Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lages **CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em observância às demais normas relacionadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, em especial a Lei Federal 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera o artigo 260 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente a indicação da destinação desses recursos, acrescentando os §§ 2º-A e 2º- B, torna pública a abertura de inscrições para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, às Organizações da Sociedade Civil, na modalidade de chancela.

RESOLVE:

Tornar pública a abertura de inscrições para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, às organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com sede ou instalações no município de Lages/SC, destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 a 18 anos de idade incompletos, na modalidade de chancela. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 22 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Unidade 01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,





Projeto Atividade 2.850 – Manutenção do fundo dos direitos da criança e do adolescente,
Elemento: 3.3.50.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, receberá projetos sociais para análise, propostos por Organizações da Sociedade Civil. Os projetos aprovados receberão Carta de Captação de Recursos via Chancela, habilitando-se a buscar doações de pessoas físicas e jurídicas com incentivos fiscais, sendo:
 - Até 6% do imposto de renda de pessoas físicas; e
 - Até 1% do imposto de renda de pessoas jurídicas tributadas por lucro real.
- 1.2.A chancela do projeto não irá obrigar seu financiamento pelo Fundo da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;
- 1.3.As doações captadas para os projetos deverão ser depositadas pelos doadores diretamente na conta corrente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Lages/SC;
- 1.4.Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas a partir de seu 2º ano de funcionamento, com sede no município e previamente credenciadas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 1.5.O credenciamento da Instituição proponente deve estar válido para o ano vigente;
- 1.6.Cada Instituição proponente poderá apresentar e manter ativos até 5 projetos;
- 1.7.Cada projeto poderá ser proposto até o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), excetuando-se projetos que incluam obras e reformas em seu objeto, que poderão ser propostos em valores superiores;
- 1.8.Os projetos poderão ser propostos considerando prazo de execução de até 24 meses;
- 1.9.A Instituição deverá captar pelo menos 60% (sessenta por cento) do total aprovado em seu projeto, para que possa executá-lo;





- 1.10. Será concedido prazo de captação de recursos até 2 (dois) anos para os projetos chancelados;
- 1.11. O prazo de captação concedido poderá ser ampliado para mais 1 (um) ano adicional, mediante solicitação do proponente com justificativa;
- 1.12. A Instituição poderá prever remuneração para elaboração de projetos e captação de recursos até 10% do total aprovado, ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 1.13. O projeto deverá prever, obrigatoriamente, retenção de 20% do total captado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

2. DOS PROJETOS

- 2.1. Os projetos apresentados deverão ter seu objeto consoante às demandas do diagnóstico da criança e do adolescente do município, assim como o plano de ações prioritárias do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme os eixos:
 - a) Realização de ações complementares ou inovadoras, por tempo determinado, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
 - b) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
 - c) Programas e projetos voltados à capacitação, educação e inserção de jovens no mercado de trabalho;
 - d) Programas e projetos voltados à saúde e inclusão da criança e do adolescente com deficiência;
 - e) Programas e projetos de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do





adolescente;

- f) Construção, ampliação ou qualificação de infraestrutura para atendimento a crianças e adolescentes;
- g) Desenvolvimento de ações de comunicação, campanhas educativas, publicações relacionadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável;
- h) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, capacitação e formação continuada, incluindo o uso de tecnologia e inovação, quando aplicável.

2.2. O público beneficiário dos projetos deverá ser composto por crianças, adolescentes, seus familiares e toda a rede de apoio envolvida no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando o alcance dos objetivos:

- a) Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- b) Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;
- c) Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;
- d) Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação





integral de crianças e adolescentes;

- e) Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

3. DAS DESPESAS PREVISTAS NOS PROJETOS

- 3.1. Os projetos poderão prever todas as despesas necessárias para a realização de seu objeto e alcance de objetivos, incluindo a contratação e remuneração de recursos humanos e respectivos encargos trabalhistas, seja na atividade fim ou atividade meio do projeto;
- 3.2. Os materiais de consumo e equipamentos permanentes previstos deverão ter relação direta com o objeto proposto;
- 3.3. As despesas administrativas estarão limitadas a 15% do total do projeto, sendo admitidos custos com recursos humanos, consultorias, assessorias, contabilidade, despesas de consumo como energia elétrica, internet, telefone, água, entre outras, que poderão ser submetidas à análise técnica;
- 3.4. O projeto poderá destinar até 10% para despesas relacionadas à comunicação e publicidade das ações;
- 3.5. Conforme item 1.12, a Instituição poderá prever remuneração para elaboração de projetos e captação de recursos até 10% do total aprovado, ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 3.6. A remuneração prevista para captação de recursos não poderá ser paga para assessorias contratadas pelos incentivadores, sob pena de configurar vantagem financeira indevida, implicando penalidades para o proponente e para as empresas incentivadoras;
- 3.7. Conforme item 1.13, o projeto deverá prever, obrigatoriamente, retenção de 20% do total captado para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- 3.8. O proponente poderá ser remunerado dentro do projeto, caso realize funções





previstas na planilha orçamentária, sendo esta remuneração limitada a 10% do total do projeto;

3.9.É vedada a intermediação, caracterizada pela terceirização da execução do projeto, assim como qualquer taxa administrativa eventualmente retida pelo proponente.

4. DO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

Os projetos deverão ser encaminhados para análise na Casa dos Conselhos, Rua Castro Alves, 23 - Centro, CEP 88501-210, Lages – SC, no dia 20/08/2025, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas;

4.1 Os projetos deverão ser apresentados de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

4.2 O projeto da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborado em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;





- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);
- j) Ações de comunicação e publicidade do projeto;

4.1. Em caso de projetos que preveem obras ou reformas, o terreno e/ou imóvel deve ser de propriedade do proponente do projeto, devidamente comprovado por escritura pública. Deve ser apresentado o projeto arquitetônico básico e ART emitida por responsável técnico.

5 DA APRESENTAÇÃO

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2025

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;

- b) Plano de trabalho (conforme o item 4.2);

I. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.





II. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

c) Comprovação por meio de cópia do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019; sendo obrigatória a apresentação no ato de entrega do envelope o documento original ou cópia autenticada do referido estatuto para conferência.

d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

f) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da





sociedade civil;

- g) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação do projeto, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.2 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 001/2025

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- a) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;





i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Certidão Negativa de Prestação de Contas emitida pela Gerência de Convênios da Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Lages;

k) Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

l) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

m) Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

n) Cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;

o) Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

b) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;

c) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO





- 6.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente irá constituir uma comissão para julgar os projetos apresentados, publicando Decreto específico para esta finalidade;
- 6.2. A comissão designada será o órgão competente para analisar e aprovar tecnicamente os projetos. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas;
- 6.3. Cada projeto deverá ser analisado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu encaminhamento, sendo admitida a realização de 1 (uma) diligência técnica durante a análise, caso necessário, cuja comunicação da referida diligência se dará por meio indicado pelo proponente no ato da entrega da proposta, devendo ser cumprida pelo proponente em até 24 horas após a notificação;
- 6.4. Os projetos analisados deverão atender aos seguintes critérios:
 - a) Viabilidade técnica conforme critérios deste Edital e capacidade da Instituição para realização do projeto;
 - b) Compatibilidade do valor solicitado com o objeto e objetivos do projeto;
 - c) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento;
 - d) Aderência aos eixos e objetivos apresentados no item 2 deste Edital.
- 6.5. Os projetos aprovados pela comissão deverão ser homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nas reuniões mensais realizadas;
- 6.6. Os projetos analisados poderão ser reprovados tecnicamente pela comissão ou durante a sua homologação, cabendo recurso administrativo a ser interposto pela Instituição proponente, apresentado dentro de prazo de até 5 (cinco) dias corridos após publicação do resultado da análise;
- 6.7. Em caso de aprovação, após homologação do projeto, será emitida a Carta de Captação de Recursos, a ser publicada em Diário Oficial em até 5 (cinco) dias úteis;
- 6.8. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei 13.019).





7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1 A Carta de Captação de Recursos e respectiva publicação em Diário Oficial, deverão conter, obrigatoriamente, o nome e número do projeto aprovado, um resumo de seu objeto, valor total e prazo autorizado para captação de recursos, identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundo de natureza pública habilitado para receber as doações com abatimento fiscal;
- 7.2 A Instituição proponente será a única responsável pela captação de recursos de seus projetos;
- 7.3 Conforme item 1.10, será concedido prazo de captação de recursos até 2 (dois) anos a partir da publicação da carta de captação para os projetos chancelados;
- 7.4 Conforme item 1.11, o prazo de captação concedido poderá ser ampliado para mais 1 (um) ano adicional, mediante solicitação do proponente com justificativa a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em até 30 (trinta dias) antes do término do prazo de captação de recursos do projeto;
- 7.5 As doações captadas para os projetos deverão ser depositadas pelos doadores diretamente na conta corrente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Lages/SC;
- 7.6 A Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela emissão dos Recibos, mediante solicitação das Instituições proponentes e/ou apresentação dos documentos que comprovem depósitos de recursos captados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- 7.7 O Recibo poderá ser emitido de forma antecipada ao depósito, caso seja solicitado pela Instituição e/ou pelo doador, e deverá conter, obrigatoriamente o nome e número do projeto que será apoiado, identificação da Instituição proponente com sua razão social e CNPJ, assim como dados bancários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, valor da doação, data do depósito e dados completos do doador, seja ele pessoa física ou jurídica;





- 7.8 A Instituição poderá buscar os recursos diretamente junto a doadores pessoas físicas e jurídicas e também poderá promover campanhas durante o período de entrega da declaração do imposto de renda anual das pessoas físicas, angariando doadores para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no ato da declaração do imposto;
- 7.9 Para que a destinações realizadas por pessoas físicas no ato da declaração do imposto sejam direcionadas ao projeto chancelado, a Instituição deverá coletar junto aos seus respectivos doadores a guia DARF e comprovante de pagamento, resultantes da entrega da declaração do IRPF. A Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá receber os documentos, conferir e contabilizar os valores como captação da Instituição ao seu projeto;
- 7.10 A Instituição deverá captar pelo menos 60% (sessenta por cento) do total aprovado em seu projeto, para que possa executá-lo;
- 7.11 Caso a Instituição proponente não consiga captar pelo menos 60% (sessenta por cento) do total aprovado dentro do prazo autorizado para captação de recursos, os recursos captados serão direcionados ao Fundo da Criança e do Adolescente ou remanejados para outros projetos da mesma Instituição proponente que já estejam autorizados a captar recursos via chancela, mediante solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim do prazo de captação de recursos do projeto.

8. DO TERMO DE FOMENTO

- 8.1.A Instituição proponente deve avaliar o quantitativo mínimo necessário para melhor execução de seu projeto e alcance dos objetivos propostos;
- 8.2.Após captação mínima de 60% (sessenta por cento) do total aprovado em seu projeto, poderá solicitar o encerramento da captação e solicitar o início da execução do projeto;
- 8.3.Em caso de captação parcial de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do total aprovado, para solicitar o início da execução será necessário apresentar proposta de readequação do projeto, com prazo máximo de até 60 (sessenta





- dias), contados a partir do final do prazo de captação de recursos do projeto;
- 8.4.O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente terá até 30 (trinta) dias para analisar o pedido de readequação de projeto em caso de captação parcial de recursos e emitir parecer conclusivo. Poderá realizar 1 (uma) diligência durante a análise, caso seja necessário;
- 8.5.Caso a Instituição proponente não encaminhe proposta de readequação dentro do prazo ou a proposta de readequação seja reprovada, os recursos captados serão recolhidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou poderão ser remanejados para outros projetos da mesma Instituição proponente que já estejam autorizados a captar recursos via chancela;
- 8.6.Após o encerramento da captação de recursos do projeto, a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá providenciar os trâmites para firmar Termo de Fomento e respectivo repasse;
- 8.7.O projeto não deverá ser reanalisado tecnicamente ou em seu mérito, tendo sido esta etapa concluída no processo do Edital de chamamento público;
- 8.8.A Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá até 30 (trinta) dias para confeccionar e assinar o Termo de Fomento, quando ocorrer captação integral dos recursos ou quanto aprovar a readequação do projeto em caso de captação parcial;
- 8.9.O Termo de Fomento deverá ser assinado e publicado em Diário Oficial em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do prazo de captação de recursos, ou da solicitação de encerramento da captação e início da execução do projeto, a ser solicitado pela Instituição proponente.
- 8.10. Após sua publicação, o ordenador de despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá realizar o repasse em até 30 (trinta) dias em parcela única a uma conta corrente de livre movimentação, aberta em nome da Instituição proponente e destinada exclusivamente à execução e futura prestação de contas do projeto.

9. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS





- 9.1.A Instituição proponente deverá abrir uma conta corrente nova de livre movimentação para receber o repasse;
- 9.2.O recurso repassado deverá ser movimentado exclusivamente nesta conta até o final de sua execução;
- 9.3.As Instituições poderão veicular logomarca de seus patrocinadores, doadores em todas as comunicações e meios de divulgação e publicidade do projeto, desde que incluam a menção e veiculação das logomarcas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão público vinculado ao Fundo e Prefeitura Municipal;
- 9.4.O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será responsável pela transparência na gestão dos projetos, publicando a relação dos projetos aprovados em website oficial, garantindo a devida publicidade à sociedade. Deverá realizar o acompanhamento, monitoramento da execução, fiscalização e análise da respectiva prestação de contas;
- 9.5.As regras inerentes à utilização dos recursos públicos repassados e respectiva prestação de contas estarão presentes no Termo de Fomento, conforme modelo no ANEXO II deste Edital;
- 9.6.A Instituição deverá entregar a prestação de contas de seu projeto em até 30 (trinta dias) contados do final da execução do projeto;
- 9.7.A prestação de contas deverá ser analisada dentro de um prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de entrega ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 9.8.O resultado da análise deverá ser publicado em Diário Oficial.

10. CRONOGRAMA

10.1 Apresentação dos Envelopes 1 e 2





I. Local: Casa dos Conselhos, Rua Castro Alves, 23 - Centro, CEP 88501-210, Lages – SC.

II. 20/08/2025.

III. Horário das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas;

1.2 Análise da Comissão de Seleção

I. Local: Casa dos Conselhos, Rua Castro Alves, 23 - Centro, CEP 88501-210, Lages – SC.

II. Cada projeto deverá ser analisado em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu encaminhamento, sendo admitida a realização de 1 (uma) diligência técnica durante a análise, caso necessário, cuja comunicação da referida diligência se dará por meio indicado pelo proponente no ato da entrega da proposta, devendo ser cumprida pelo proponente em até 24 horas após a notificação;

III. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 28/08/2025;

V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 29/08/2025 a 04/09/2025;

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 05/09/2025;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 10/09/2025;

VI. Data da publicação do resultado final: 10/09/2025.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos>;

11.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias





úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA;

- 11.3. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento do processo de aprovação dos seus projetos e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 11.4. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do CMDCA com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações, caso necessário;
- 11.5. Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades;
- 11.6. Constituem anexos deste Edital:
 - a) ANEXO I – Formulário de Projeto;
 - b) ANEXO II – Modelo de Termo de Fomento;
 - c) Outros anexos que o CMDCA queira incluir.
- 11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital

Lages, 18 de julho de 2025.

Camila Moraes de Oliveira
Coordenadora Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA

